

Lei nº 65 de 31 de outubro de 1952

Assunto: Dispõe sobre modificações no quadro e nos vencimentos dos funcionários municipais, e contém outras pro

A Câmara Municipal de Estiva decreta e sanciona a seguinte lei:

Art 1º - O quadro do pessoal da Prefeitura passa a ser o seguinte:

8.04.0 - Secretário-contador

8.11.0 - Tesoureiro

8.12.0 - Agente fiscal

8.33.0 - Professores do ensino primário (14)

8.36.0 - Inspetor do ensino primário

8.63.0 - Encarregado do Serviço de Água

8.80.0 - Fiscal de Obras

8.89.0 - Encarregado do Serviço de Matadouro

Art. 2º - Os vencimentos do Pessoal da Prefeitura, relacionados no artigo anterior, passam a ser fixados da seguinte maneira:

Cargos	Vencimentos anuais crth.
8.04.0 - Secretário-Contador - (gratificação por serviços prestados)	24.000,00
8.11.0 - Vigários	12.000,00
8.12.0 - Agente Fiscal	8.400,00
8.33.0 - Professores do ensino municipal, a crth..... 3.600,00 anuais cada uma	50.400,00
8.36.0 - Inspetor do ensino primário	7.200,00
8.63.0 - Encarregado do Serviço de água	600,00
8.80.0 - Fiscal (fiscal) de Obras	12.000,00
8.99.0 - Encarregado do Serviço de Maternidade	1.200,00

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a organizar, em portaria, a Tabela de vencimentos do pessoal municipal, destinados aos serviços municipais;

Art. 4º - A gratificação ao Secretário-Contador dotação 8.04.0, por serviços prestados, de que trata o artigo 2º supra, será paga, dentro do exercício de 1952, sob a rubrica "despesas imprevisíveis", dotação 8.99.4;

Art. 5º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício de 1952, os respectivos créditos suplementares às dotações constantes do orçamento vigente;

Parágrafo único. Para pagamento de vencimentos de funcionários cujos cargos não se achem dotados no orçamento vigente, ainda não mencionado, o Poder Executivo abrirá os necessários créditos especiais;

Art. 6º - Os cargos antigos, e em contrário

José Joaquim Pereira 83

do artigo 1º da presente lei, ficam automaticamente extintos;

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Estiva, em 31 de outubro de 1952.

O Prefeito: J. J. Pereira

O Secretário: José Joaquim Pereira